

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.274, DE 2020

Institui a prática do "teste do bracinho" nas consultas pediátricas em crianças a partir de 3 (três) anos de idade conforme específica.

Autor: Deputado NEY LEPREVOST

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Ney Leprevost, pretende tornar obrigatório o "teste do bracinho" nas consultas pediátricas em crianças a partir de 3 (três) anos de idade.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a prevalência e riscos da hipertensão arterial, cada vez mais comuns na infância, especialmente nas crianças com obesidade, doenças cardíacas ou renais. Ressalta, ainda, que a proposta não onera o sistema de saúde.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A hipertensão arterial é um grave problema de saúde pública, que pode ocorrer em decorrência de doenças cardíacas, renais, vasculares, entre outras, ou pode também aparecer de forma isolada, sem causa definida.

Há décadas o nosso Sistema Único de Saúde vem investindo no controle e tratamento da hipertensão de adultos, e a medida de pressão arterial já é uma prática rotineira nessa faixa etária.

O Projeto de Lei sob análise pretende tornar obrigatória a medida da pressão arterial nas consultas pediátricas de crianças com três anos ou mais. Considerando o exposto, reconhecemos o mérito da proposta, para servir como obrigação e alerta a respeito da necessidade deste controle mesmo na população infantil.

A medida de PA já é procedimento de rotina nas consultas pediátricas. Embora a prática de realizar esse exame tenha sido rara no passado, a melhoria na formação pediátrica na área de nefrologia tem modificado isso. Assim, ainda que, em tese, não pareça necessária lei para obrigar os profissionais a realizarem procedimentos que já são rotineiros, entendemos que pela importância da matéria em questão é relevante a edição de norma que não deixe margem para a não medição da PA em consultas pediátricas.

Segundo Manual de Orientação da Sociedade Brasileira de Pediatria sobre Hipertensão Arterial na Infância e na Adolescência, toda criança maior de 3 anos deve ter sua PA medida ao menos uma vez por ano. Ainda, a prevalência de hipertensão arterial na população pediátrica tem crescido nos últimos anos, principalmente associada ao aumento de sobrepeso e obesidade nessa faixa etária¹².

1 Lurbe E, Agabiti-Rosei E, Cruickshank JK, Dominiczak A, Erdine S, Hirth A, et al. 2016 European Society of Hypertension guidelines for the management of high blood pressure in children and adolescents. *J Hypertens*. 2016;34:1887-1920.

2 Flynn JT, Kaelber DC, Baker-Smith CM, Blowey D, Carroll AE, Daniels SR, et al. Clinical Practice Guideline for Screening and Management of High Blood Pressure in Children and Adolescents. *Pediatrics*. 2017;140(3):e20171904.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214911116200>



Ainda segundo o Manual supracitado, a maioria das crianças e adolescentes hipertensos são assintomáticos: mais um motivo que ressalta a suma importância da verificação da PA em consulta médica. Especialmente pelo fato de que um eventual diagnóstico de hipertensão deve ser seguido por acompanhamento médico e mudanças no estilo de vida e na alimentação, a fim de evitar complicações futuras.

Achamos necessário realizar algumas alterações na redação do projeto, para deixá-lo mais adequado para uma norma geral, deixando para o regulamento a definição dos detalhes para sua aplicação na prática dos profissionais de saúde.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.274, de 2020, **na forma do Substitutivo apresentado anexo**.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2021-3943



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214911116200>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.274, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aferição da pressão arterial (teste do bracinho) em crianças a partir de 3 (três) anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a aferição da pressão arterial (teste do bracinho) nas consultas pediátricas em crianças a partir de 3 (três) anos de idade, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2021-3943



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214911116200>

